



Edição nº 088

#### ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Vicente Felix Correia Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba Walber José Valente de Lima Dilmar Lopes Camerino Eduardo Tavares Mendes Marcos Barros Méro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho Geraldo Magela Barbosa Pirauá Lean Antônio Ferreira de Araújo Dennis Lima Calheiros José Artur Melo Valter José de Omena Acioly

# Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 10 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00003821-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 388/2019, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00004645-0.

Interessado: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica,com a seguinte ementa: "Pecas de informação. Incidência do Assento n. 003/2019-CSMP/AL. Pelo arquivamento dos autos, ratificando-se às razões do órgão natural de execução". Arquive-se.

Proc: 02.2018.00004756-6.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justica da Capital.

Proc: 02.2019.00007119-2.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de Ameaça contra mulher. Violência doméstica entre irmão e irmã. Lei n. 11.340/2006. Pedido de remessa dos autos ao Juizado Criminal Competente. Discordância do Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Restando comprovado que os atritos existentes não estão relacionados à violência de gênero, não há que se falar em incidência da Lei nº 11.340/06. Pela ratificação do entendimento firmado pela Promotora de Justiça". Remeta-se o feito ao Juízo de Origem.

Proc: 02.2019.00007310-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, antecedido de anexação de cópia destes autos à Notícia de Fato n. 02.2019.00007194-8. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2019.00007278-0.





Edição nº 088

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de

São Miguel dos Campos, antecedido de remessa de traslado ao MPF.

Proc: 02.2019.00007355-7. Interessado: NIMP MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 48ª Promotoria de Justiça da

Capital.

Proc: 02.2019.00007403-4.

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de

Colônia Leopoldina.

Proc: 02.2019.00007459-0.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2019.00007465-6.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00007485-6.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL. Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2019.00007488-9.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL. Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2019.00007500-0.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2019.00007501-1.

Interessado: 22ª Promotoria de Justica da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2019.00007502-2.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para se manifestar, voltando.

Proc: 2851/2019.

Interessado: Promotoria de Justiça de Piranhas.

Assunto: Requerendo providências. Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 3169/2019.

Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital.

Edição nº 088

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DP, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se na DP.

Proc: 3395/2019.

Interessado: Promotoria de Justiça de Messias. Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública e a Delegacia-Geral de Polícia Civil, solicitando providências, com a

urgência que o caso requer.

Proc: 3397/2019.

Interessado: Dr. José Simplício, Promotor de Justiça aposentado.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 3398/2019.

Interessado: Dr. Vicente Felix Correia, Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 3422/2019.

Interessado: Dr. Lucas Schitini de Souza, Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 9 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00005459-3.

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se à 62ª Promotoria de Justiça da Capital e ao Delegado-Geral da Polícia Civil para as medidas cabíveis. À

Secretaria do gabinete para as providências inerentes.

Proc: 02.2019.00007335-7.

Interessado: Arlindo Lopes Moreira Neto. Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer, com remessa de traslado ao Procurador de Justiça Eduardo

Tavares Mendes.

Proc: 02.2019.00007426-7.

Interessado: GABINETE GALBA NOVAES NETTO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 9 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00005340-2.

Interessado: Seris - Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da

Capital.

Proc: 02.2019.00000710-1.

Interessado: 21ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações de fl. 22, arquive-se.



Data de disponibilização: 11 de dezembro de 2019 Edição nº 088

Proc: 02.2019.00001648-8.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001949-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências. Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 30.

Proc: 02.2019.00006774-4.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da

Capital.

Proc: 02.2019.00007176-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Colonia Leopôldina - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 681/2019, devolvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00007258-0.

Interessado: Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRCAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao GAESF.

Proc: 02.2019.00007328-0.

Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Saúde.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 42ª Promotoria de Justiça da

Capital, com remessa de traslado à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal.

Proc: 02.2019.00007400-1.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2019.00007407-8.

Interessado: Secretaria Geral - TJAL. Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00007446-7.

Interessado: 26ª Promotoria de Justica da Capital - MPAL. Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2019.00007453-4.

Interessado: 26ª Promotoria de Justica da Capital - MPAL. Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de dezembro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima Analista do Ministério Público Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### **Portarias**





Edição nº 088

### PORTARIA PGJ nº 700, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. LEONARDO NOVAES BASTOS, Promotor de Justiça de Matriz do Camaragibe, durante os dias 10 e 11 de dezembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

# MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 701, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RODRIGO SOARES DA SILVA, Promotor de Justiça de Teotônio Vilela, de 1ª entrância, para funcionar no Processo nº 0720800-18.2016.8.02.0001, em tramitação na 9ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 12 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

# MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 702, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO, Promotor de Justiça de Passo do Camaragibe, de 1ª entrância, para funcionar no Processo nº 0000342-81.2013.8.02.0015, em tramitação na 9ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 16 de dezembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

# MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 703, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JAMYL GONÇALVES BARBOSA, 210 Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Assessoria de Planejamento e Gestão, durante as férias da Promotora de Justiça designada, com efeitos retroativos ao dia 29 de novembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

# MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justica em exercício

## Plantão

TABELA DE FÉRIAS – PROCURADORES DE JUSTIÇA EXERCÍCIO 2020	
JANEIRO	
1	Dennis Lima Calheiros
2	Denise Guimarães de Oliveira
3	Dilmar Lopes Camerino
4	Eduardo Tavares Mendes
5	Geraldo Magela Barbosa Pirauá
6	José Artur Melo







Edição nº 088

7	Lean Antônio Ferreira de Araújo
8	Luiz Barbosa Carnaúba
9	Luiz de Albuquerque Medeiros Filho
10	Marcos Barros Méro
11	Valter José Omena Acioly
12	Vicente Félix Correia
13	Walber José Valente de Lima
FEVEREIRO	
1	Dennis Lima Calheiros
2	Denise Guimarães de Oliveira
3	Eduardo Tavares Mendes
4	Geraldo Magela Barbosa Pirauá
5	José Artur Melo
6	Lean Antônio Ferreira de Araújo
7	Marcos Barros Méro
8	Valter José Omena Acioly
9	Vicente Félix Correia
MARÇO	
1	Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
2	Antiógenes Marques de Lira
3	Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
ABRIL	
1	Antiógenes Marques de Lira
MAIO	
1	Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
2	Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
JULHO	
1	Dilmar Lopes Camerino
2	Luiz Barbosa Carnaúba
3	Walber José Valente de Lima
SETEMBRO	
1	Luiz de Albuquerque Medeiros Filho
2	Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
DEZEMBRO	
	MBRO

# Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 10 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os

Data de disponibilização: 11 de dezembro de 2019 Edição nº 088

### seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00007466-7

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato 1.11.000.001317/2019-42, para providências.

Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.001317/2019-42 Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00007461-2

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminha cópia de expediente para ciência e adoção das providências cabíveis

Assunto: Ofício

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

# **Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional**

## **Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 10 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 3348/2019

Interessado: Célio Ramos da Silva – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o cancelamento da atividade prevista, bem como as informações da Diretoria de Programação e Orçamento, fl 10, torno sem efeito a Portaria SPGAI nº 1.220, de 5 de dezembro de 2019. Lavre-se a portaria respectiva. Em

seguida, arquive-se.

Proc: 3349/2019

Interessado: Dr. Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto – Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o cancelamento da atividade prevista, bem como as informações da Diretoria de Programação e Orçamento, fl 10, torno sem efeito a Portaria SPGAI nº 1.221, de 5 de dezembro de 2019. Lavre-se a portaria respectiva. Em

seguida, arquive-se.

Proc: 3352/2019

Interessado: Perciliana Martins de Araújo Moroni Valença - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível III, PGJ C2 para Classe C, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Proc: 3401/2019

Interessado: Dr. Márcio José Dória da Cunha - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças

anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquive-se.

Proc: 3413/2019

Interessado: Dra. Jheise Fátima Lima da Gama – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo usufruto de folga.

Despacho: Defiro a remarcação pretendida. O requerente deverá comunicar, os dias de afastamento, ao promotor natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 10 de Dezembro de 2019.



Edição nº 088

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA Assessora de Gabinete do Ministério Público Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### **Portarias**

PORTARIA SPGAI nº 1.183, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3202/2019, RESOLVE suspender as férias da Dra. ALEXANDRA BEURLEN, Promotora de Justiça, da 11ª PJC, no dia 19 de dezembro do corrente ano, tendo em vista a participação em audiência criminal (processo nº 0800018-58.2019.8.02.0044). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE Subprocurador-Geral Administrativo Institucional \*Republicado

PORTARIA SPGAI nº 1.242, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria SPGAI nº 1.220, de 5 de dezembro de 2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.243, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria SPGAI nº 1.221, de 5 de dezembro de 2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.244, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, e tendo em vista o contido no Proc. 3401/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA, Promotor de Justiça de Anadia, de 1ª entrância, portador do CPF nº 029.217.514-02, matrícula nº 8255304-1, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 265,64 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 759,33 (setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, nos dias 11, 18 e 25 de setembro do corrente ano, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 491, de 4 de setembro de 2019, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE Subprocurador-Geral Administrativo Institucional





Edição nº 088

### PORTARIA SPGAI nº 1.245, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3352/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva PERCILIANA MARTINS DE ARAÚJO MORONI VALENÇA, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, para a Classe C, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 10 de dezembro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE Subprocurador-Geral Administrativo Institucion

# Conselho Superior do Ministério Público

### Pautas de Reunião

### PAUTA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 12.12.2019

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 12.12.2019, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 33ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2019.

## PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

- 1. Cadastro 06.2018.00000233-5. Origem: Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia. Assunto: Responsabilidade fiscal. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
- 2. Cadastro 06.2018.00000871-8. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho:
- 3. Cadastro 06.2018.00000802-9. Origem: Promotoria de Justica de Quebrangulo, Interessadas: Professoras do Municípios de Quebrangulo. Assunto: Educação Pré-escolar. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
- 4. Cadastro 06.2018.00000518-7. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Edgar Wellington de Lucena. Assunto: Fiscalização. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
- 5. Cadastro 06.2018.00000086-6. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Inquérito/Processo/Recurso administrativo. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
- 6. Cadastro 06.2017.00000502-8. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Edelzito Santos Andrade Promotor de Justica Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

# Colégio de Procuradores de Justiça

### Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 13/12/2019

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 15ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na data de 13 de dezembro de 2019, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:





Edição nº 088

Ata da 14ª Reunião Ordinária do CPJ em 2019;

Discussão sobre o Assento 008/2019 do Conselho Superior do MPAL

Proposta de Resolução CPJ

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Modifica a Resolução CPJ n. 2/2017 e altera as atribuições das seguintes Promotorias de Justiça da Capital: 2ª, 17ª,  $18^{a}$ ,  $19^{a}$ ,  $20^{a}$ ,  $21^{a}$ ,  $22^{a}$ ,  $28^{a}$ ,  $39^{a}$ ,  $40^{a}$ ,  $52^{a}$ ,  $53^{a}$ ,  $54^{a}$ ,  $55^{a}$ ,  $56^{a}$   $57^{a}$  e  $58^{a}$ .

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 9 de dezembro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO Procurador-Geral de Justica Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 6º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL SOLENE - 13/12/2019

Convoco os Senhores Procuradores de Justiça para a 6ª Reunião Extraordinária Especial Solene do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 13 de dezembro de 2019, sexta-feira, às 11h, a fim de que o Colégio se reúna em sessão solene para dar posse aos novos membros do Conselho Superior do Ministério Público, exercício 2020, nos termos do paragrafo único do art. 3º de seu Regimento Interno e do art. 13, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 9 de dezembro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO Procurador-Geral de Justica Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

# Escola Superior do Ministério Público

## **Portarias**

PORTARIA ESMP/AL nº 138 DE 09 de Dezembro de 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário BRUNA CAROLINA COUTINHO MELO DE ARAÚJO, com efeitos retroativos a 23/05/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ





Edição nº 088

Promotor de Justiça Vice-Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 140 DE 10 de Dezembro de 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário RICARDO SOARES VANDERLEI, com efeitos retroativos a 29/11/2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ Promotor de Justiça Vice-Diretor da ESMP-AL

### **Diretoria Geral**

## Seção de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2019

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Editora Plenum Ltda (CNPJ nº 00.188.874/0001-14).

Do Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 assinatura anual de plataforma de informação jurídica - Plenum Online Corporativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

Da Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação, face aplicação do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com o arrimo na ratificação da dispensa publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas em 02/12/2019, conforme processo nº PGJ/AL-1889/2019.

Do Valor: R\$ 8.500,00 (oito mil e guinhentos reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.128.0003.2124.0000 - Manutenção das Ações da Escola Superior do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Da Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação de seu extrato. Data da assinatura: 5 de dezembro de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Flávio Augustin (Representante legal da Contratada).

# Promotorias de Justiça

# **Portarias**

**ESTADO DE ALAGOAS** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001870-9

Interessado(a): Nome da Parte Principal << Nenhuma informação disponível >>.

Assunto: Atraso salarial. Paralisação de médicos. HGE. Evolução.

DESPACHO-PORTARIA nº 0007/2019/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento de problemas referentes à realização de cirurgias ortopédicas no Hospital Geral do Estado Professor Osvaldo Brandão Vilela, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado,





Edição nº 088

devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências: I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

II – Encaminhamento de ofício ao Conselho Regional de Medicina de Alagoas – CREMAL, a fim de que realize inspeção do Hospital Geral do Estado, com posterior encaminhamento do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça. Cumpra-se.

Maceió, 03 de dezembro de 2019.

### LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento Preparatório SAJ-MPAL nº 06.2019.00000941-0

Interessado(a): Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - COREN/AL

Assunto: Evolução.

DESPACHO-PORTARIA nº 0007/2019/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos narrados e documentos colacionados na Notícia de Fato nº 01.2019.00003058-0, relativos a irregularidades no funcionamento do Hospital Escola Portugal Ramalho.

Considerando que, consoante preconiza o art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público: "O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º, da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório":

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados naConstituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26°, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6°,





Edição nº 088

da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

promovendo a evolução e registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

- I Comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;
- II Encaminhamento de cópia do Relatório elaborado pelo COREN/AL à 25ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis com relação à falta de acessibilidade;
- III Encaminhamento de cópia do Relatório elaborado pelo COREN/AL à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis com relação ao exercício ilegal da profissão;
- IV Expedição de ofícios requisitórios à Universidade Estadual de Ciências da Saúde em Alagoas UNCISAL e ao Hospital Escola Portugal Ramalho solicitando informações constantes em despacho exarado nos autos.

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010. Cumpra-se.

Maceió, 27 de novembro de 2019.

## LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil SAJ-MPAL nº 06.2019.00000950-0 Interessado(a): Nome da Parte Principal << Nenhuma informação disponível >>. Assunto: Evolução.

DESPACHO-PORTARIA nº 0008/2019/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos narrados e documentos colacionados na Noticia de Fato nº 01.2019.00003344-3, relativos a notícia veiculada no endereço eletrônico gazetaweb.com, por meio do qual é relatada a ausência de medicamentos e insumos necessários aos procedimentos de rotina do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, e:

Considerando que, consoante preconiza o art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público: "O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º, da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório";

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Com espeque no art. 26º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

promovendo a evolução e registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

- I Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Civis;
- II Comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;
- III Expeça-se Recomendação ao Secretário de Saúde do Estado de Alagoas, a fim de que haja dispensação ininterrupta, ao





Edição nº 088

SAMU, dos insumos e medicamentos com estoque zerado/indisponível, segundo as informações constantesna tabela de fls. 53/57, dos autos.

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL no 01, de 14 de julho de 2010. Cumpra-se.

Maceió, 09 de dezembro de 2019.

Louise Maria Teixeira da Silva

Promotora de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001876-4

Interessado(a): Nome da Parte Principal << Nenhuma informação disponível >>.

Assunto: SAMU. Dispensação de veículos inservíveis. Evolução.

DESPACHO-PORTARIA nº 0009/2019/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento do descarte de veículos inservíveis oriundos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Alagoas, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os servicos de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

### **RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências: I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

II – Encaminhamento de ofício à Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas requisitando cronograma das atividades a serem cumpridas antes da instauração do processo de desfazimento (termo de doação, registro no CNES, registros fotográficos. regularização junto ao DETRAN, criação da comissão para o processo de desfazimento), ressaltando-se que o cumprimento de cada etapa deverá ser comunicado a esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de dezembro de 2019.

### LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

### **Despachos**



Data de disponibilização: 11 de dezembro de 2019 Edição nº 088

# ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL

Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Segurança Pública e Investigações Especiais Avenida Presidente Roosevelt, s/n, sala 13, Barro Duro. Maceió, Alagoas. CEP57045-000 E-mail: pj62.capital@mpal.mp.Br Telefone: (82) 2122.5232

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001694-4 Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

### **DESPACHO**

Tratavam-se os autos, inicialmente, de Notícia de Fato nº 01.2019.00002278-0, aportada nesta 62ª Promotoria de Justiça com atribuição de controle externo da atividade policial, através de representação constante às *fls. 01-18*.

Em narrativa, o servidor público Sr. Cláudio Hermes Leandro, traz à baila que consta contra sua pessoa, no âmbito da Corregedoria da Polícia Civil de Alagoas Investigação Preliminar de nº 0043/19-CPJ-R3, tendo como autoridade policial responsável o corregedor Mário Jorge Marinho Silva.

Alega, que ocorreram irregularidades em sede de oitiva, pois, o ato em tela, foi realizado pela escrivã Yanne Thayse Alves Lima, não pelo delegado em comento, bem como trouxe à tona, segundo representação, que seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa não foram resguardados na diligência em comento.

Com a finalidade de apurar os fatos, expediu-se ofícios à Corregedoria da PC-AL, fls. 20 e fls. 83-84, requestando informações a respeito do exposto.

Passados mais de 120 (cento e vinte) dias sem obtenção de resposta por parte do referido órgão correcional, e, em razão da exiguidade do prazo legal, imperiou-se a conversão da Notícia de Fato retrocitada no presente Procedimento Administrativo, portaria consoante se vê às *fls. 81.* 

Na fase instrucional recebemos da PC-AL o ofício nº 0621/19-GCGPJ, às *fls.* 86-87 e ofício 0448/19-GCGPJ, conforme *fls.* 92-94, relatando que não houve conduta antijurídica em audiência na corregedoria, visto que a investigação preliminar é procedimento destituído de contraditório e ampla defesa. Acrescentou ainda, que a investigação foi concluída pelo corregedor Mário Jorge Marinho Silva, que opinou pela instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar e a comissão será formada pelos servidores Kelly Kristynne A. de Souza, Aydes Ponciano Dias Júnior e Milena Ávila de Lima.

Em síntese, é o relatório.

De início, é válido frisar o que dispõe, em seus considerandos, a Instrução Normativa nº 002/2015 do Conselho Superior de Polícia Civil (CONSUPOC), a respeito da Investigação Preliminar, procedimento analisado em questão, ipsis litteris:

(Instrução Normativa nº 002/2015 - CONSUPOC)

(...)

CONSIDERANDO não serem aplicáveis à investigação preliminar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pois não há nenhum servidor público sendo formalmente acusado de ter cometido irregularidade, tratando-se tão somente de um esforço por parte da Administração no intuito de coletar informações gerais relacionadas à suposta irregularidade então noticiada.

(...)

CONSIDERANDO que embora a norma não tenha se referido a outra forma de apuração que não a Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar, não se cogita, sob pena de afrontar os princípios da eficiência e economicidade, dentre outros, que toda investigação para apurar qualquer notícia de irregularidade que chegue ao conhecimento da Administração seja realizada exclusiva e diretamente através dos prenunciados instrumentos apuratórios, com todos os ônus que lhes são inerentes – financeiros e administrativos.

(...)

CONSIDERANDO que os procedimentos de apuração prévia, em que pese o seu aspecto reservado e meramente inquisitorial, são perfeitamente aptos para comprovar que a autoridade cumpriu com o dever legal de apurar a suposta irregularidade que tenha chegado ao seu conhecimento. Nesse sentido o entendimento prelecionado por Vinícius de Carvalho Madeira: "Portanto, a autoridade que tiver ciência de uma irregularidade é obrigada a apurála imediatamente, mas não precisa necessariamente instaurar PAD ou Sindicância. Antes,





Edição nº 088

pode ser feito um levantamento inicial de informações, o qual pode ser efetuado via procedimento de investigação preliminar - também denominado de apuração prévia - ou outro procedimento escrito que comprove que a autoridade não se quedou inerte." (Lições de Processo Disciplinar, Editora Fortium, p. 33); (grifos nosso).

Verifica-se que a investigação preliminar, também conhecida como fase prévia de investigação, consiste numa análise prévia que antecede a sindicância administrativa disciplinar (SAD) ou o processo administrativo disciplina (PAD), visto que possui a finalidade de, através da coleta de dados e confecção de documentos se possa averiguar a existência ou indícios de tipicidade do fato e de sua autoria, ou advindas de denúncia que dê subsídios (quando for o caso), à abertura do competente procedimento capaz de resultar no ius puniendi Estatal. Nota-se, em análise da Instrução Normativa 002/2015 (CONSUPOC), que a Investigação Preliminar tem natureza administrativa, não se trata, pois, de processo judicial, nem tampouco de processo administrativo, não é resultante dele, diretamente, nenhuma punição ao investigado, dotando-se, sobremaneira, tal procedimento de flexibilidade e possíveis vícios decorrentes dele não teria o condão de nulidades.

Por não ter estrutura processual judicial ou administrativo, não são garantidos o contraditório e a ampla defesa, princípios esses tutelados pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV:

(Constituição da República Federativa do Brasil - 1988)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (grifos nosso).

Sobre o princípio do contraditório prevalece na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que a observância do contraditório só é obrigatória, no processo penal, na fase processual, e não na fase investigatória. Isso porque o dispositivo do art. 5º, LV, da Carta Magna, faz menção à observância do contraditório em processo judicial ou administrativo. Logo, considerando-se que o inquérito policial é tido como um procedimento administrativo destinado à colheita de elementos de informação quanto à existência do crime e quanto à autoria ou participação, não há falar em observância do contraditório na fase preliminar de investigações.. No que tange ao princípio da ampla defesa, quando a Constituição Federal assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral a ampla defesa, entende-se que a proteção deve abranger o direito à defesa técnica (processual ou específica) e à autodefesa (material ou genérica), havendo entre elas relação de complementariedade. É salutar expor que no caso em tela foi alegado pelo ora representante de que tais princípios não foram assegurados, restando claro que, a Investigação Preliminar é destituída desses direitos, cabendo-lhe, esses, no Processo Administrativo Disciplinar, momento em que será ofertada a possibilidade de apresentação de defesa.

Frisa-se que, mesmo não sendo obrigatória, foi conferida ao representante em sede de oitiva no âmbito da Corregedoria da Polícia Civil, a oportunidade de expor suas razões e convicções sobre o fato alegado, verifica-se consoante se vê no termo de declarações às fls. 06, in casu:

(Termo de declaração que presta - Corregedoria PC-AL)

"QUE o presente procedimento não tem justa causa, pois o fato ao qual tomei conhecimento não tem qualquer relação com acontecimento funcional, às imputações de abuso de autoridade também é descabida haja vista o declarante ter sido vítima de ameaça verbal e ameaça com arma de fogo, portanto a IVP é carente de justa causa e peço seu arquivamento imediato: Que ...".

Referente a alegação de ausência do corregedor Mário Jorge Marinho Silva na oitiva do denunciante, este, não trouxe a esta Promotoria de Justiça Especializada do controle externo da atividade policial elementos probantes de tal fato, alegando que houve o desrespeito ao princípio do Juiz natural, onde, cuida-se de princípio fundamental do processo penal, instituído em prol de que está submetido a processo, impedindo o julgamento da causa por juiz ou tribunal cuja a competência não esteja previamente instituída antes do cometimento do delito.

Nos dizeres do Min. Celso de Mello, reveste-se de dupla função instrumental, pois, enquanto garantia indisponível, tem, por titular, qualquer pessoa exposta, em juízo criminal, à ação persecutória do Estado, e, enquanto limitação insuperável, representa fator de restrição que incide sobre os órgãos do poder estatal incubidos de promover, judicialmente, a repressão criminal. Não se observou irregularidades na oitiva do policial civil Cláudio Hermes Leandro, nem usurpação de função ou afronta à Instrução Normativa do Conselho Superior de Polícia Civil, haja vista os argumentos retrocitados. Não há vício formal ou material seja de ilegalidade ou inconstitucionalidade.





Edição nº 088

Ésalutar expor, tendo em conta que a Investigação Preliminar foi concluída e, ato contínuo, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do policial em comento, que deverá obedecer os prazos a que lhe são atribuídos para o seu término, bem como, neste caso, garantido-lhe o contraditório e a ampla defesa, devendo ser exercidos de forma plena, com posterior remessa da solução de tal processo.

Isto posto, DETERMINO Ó ARQUIVAMENTO dos presentes autos, no âmbito de nossas atribuições cíveis e administrativas, com fundamento no art. 9º, da Lei n. 7.347/85 e 10, da Resolução 23/2007, do CNMP, uma vez que não é possível o ajuizamento de ação específica, bem como no que dispõe o art. 12 da Resolução 174/2017 do CNMP, comunicando desta feita, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Notifique-se os interessados da decisão de arquivamento para, querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias perante esta Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Segurança Pública e Investigações Especiais.

Publique-se. Cumpra-se. Intime-se.

Maceió, 09 de dezembro de 2019

Magno Alexandre Ferreira Moura Promotor de Justiça